

Compare com o Original
31/05/99


Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 5º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde, dada a relevância da matéria, deverá ser realizada ainda no presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 06 de junho de 1991.


CASSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 715 de 06 de junho de 1991.
"Autoriza o Executivo a criação do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências".

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela

Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada integral, regionalizado e hierarquizado,

II - a vigilância sanitária,

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes,

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde será subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral

Confere com o Original
31/05/99

Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde de que integram a rede municipal

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 4º das atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas.

IX - manter o controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal

de saúde.

Artigo 5º - Constituirão receitas financeiras do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinados,

II - saldo de exercícios anteriores,

III - auxílio, subvenções, contribuições, contratos, acordos ou ajustes,

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

V - produto de operações financeiras, de créditos realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico,

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos,

VII - produto de alienação de materiais ou equipamentos inaccessíveis ou inservíveis,

VIII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação,

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo

Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - direitos que porventura vier a constituir.

III - bens móveis e imóveis que forem destinados aos sistemas de saúde do município.

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde.

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

§ único - Anualmente se processará os inventários dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Conferir com o Original
31/05/99

Nelson Luiz da Silva 64
PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivos evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial

de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convênios;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal das órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 99 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem duração indeterminada, natureza contábil, e será administrado pelo município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Confere com o Original
31/05/99

Nelson Luiz da Silva
65
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante decreto.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aréias, 06 de junho de 1991.


CASSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{te} Madalena G. Souza
SECRETÁRIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei n.º 716 de 20 de junho de 1991
"Dispõe sobre alterações de denominação de via pública que especifica e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aréias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aréias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1.º - Passa a denomi-